



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2024.0000728573**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1502424-66.2022.8.26.0196, da Comarca de Franca, em que é apelante -----, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCO DE LORENZI (Presidente) E HERMANN HERSCHANDER.

São Paulo, 8 de agosto de 2024.

**FREIRE TEOTÔNIO**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

Apelação Criminal n°. 1502424-66.2022.8.26.0196

3ª Vara Criminal Franca

Apelante: ----- Apelado :

Ministério Público

Voto n°. 6.824

Apelação Criminal. Injúria qualificada por preconceito (art. 140, §3º, do CP) e lesão corporal (art. 129 do CP). Recurso da defesa. Alegação de condenação baseada em fatos contrários às provas existentes. Pleito de absolvição por fragilidade probatória. Impossibilidade. Materialidade e autoria demonstradas. Relatos da vítima e das testemunhas coerentes e seguros, sem indicativo de imputação falsa, em harmonia com as provas coligidas. Condenação mantida. Reprimenda bem estabelecida, com concessão de “sursis”. Desprovimento do apelo.

**VOTO DO RELATOR**

Trata-se de apelação contra a r. sentença de págs. 244/252, cujo relatório se adota, que condenou ----- como



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

incurso nos artigos 140, § 3º, e 129, "caput", na forma do artigo 69, todos do Código Penal, às penas de 1 ano de reclusão e 3 meses de detenção, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 dias multa, no valor unitário mínimo legal, com "sursis" mediante condições.

Inconformada, insurge-se a Defesa. Sustenta que a condenação se deu por fatos contrários às provas existentes e almeja a absolvição pela insuficiência probatória (págs. 259/293).

O recurso foi regularmente processado, com apresentação de contrarrazões pelo Ministério Público (págs. 299/308).

O apelante se opôs ao julgamento virtual (pág.319).

A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do apelo (págs. 322/325).

**É o relatório.**

Consta da denúncia, resumidamente que, nas circunstâncias de tempo e local descritas, -----  
 ----- injuriou a vítima -----  
 (registrado civilmente como -----), ofendendo-lhe a dignidade e o decoro, valendo-se, para tanto, da utilização de

3

elementos referentes à homofobia e orientação sexual da vítima.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

Consta ainda que, na mesma ocasião, o apelante ofendeu a integridade física de ----  
 -----, causando-lhe lesões corporais de natureza leve.

Segundo apurado, na data dos fatos, a vítima estava em um show sertanejo no evento "Expoagro". Ao sair do banheiro, notou que o denunciado ria e proferia ofensas contra ela, chamando-a de "traveco" e "travesti", ofendendo sua dignidade e decoro. Destaca-se ainda que o acusado afirmou que ----- não poderia frequentar o evento e que *"isso era coisa de viado"*.

Após uma discussão e confusão, um terceiro indivíduo não identificado iniciou uma agressão contra -----, namorado da vítima. ----- tentou conter o agressor, ocasião em que foi agredida por ----- com socos na face e na cabeça, bem como empurrões, conforme indica o laudo pericial de págs. 64/92, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de págs. 18/19 (págs. 117/119).

A materialidade delitiva ficou comprovada pelo boletim de ocorrência (págs. 4/5), fotografias (págs. 9/14), laudo pericial de lesão corporal (págs. 18/19), laudo pericial em mídia (págs. 64/92), bem como pela prova oral coligida ao

4

longo da persecução penal, inclusive sob o crivo do contraditório.

A autoria da infração pelo recorrente, do mesmo modo, é inequívoca.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

Neste sentido, em juízo, ----- confirmou as declarações prestadas na fase inquisitiva. Disse que, na data dos fatos, foram ao show e, em determinado momento, chamou seu namorado para ir até o banheiro. Quando retornaram, encontraram alguns amigos próximos às barracas de alimentação. Informou que, nesse momento, escutou algumas pessoas rindo e apontando para ela, chamando-a de "traveco" e dizendo "seu lugar não é aqui". Foi então questionar o réu sobre o motivo dos xingamentos. O acusado começou a discutir com ela e continuou a ofendê-la, dizendo que não iria conversar porque ela era "travesti", que era homem e não devia estar ali, entre outras ofensas que a fizeram se sentir humilhada. Relatou que seu namorado ----- chegou e sugeriu que se afastassem. Nesse instante, um indivíduo desconhecido começou a agredir ----- . Ao tentar separar a briga, o acusado desferiu socos em suas costas e rosto. Mencionou que, enquanto era agredida, sua amiga ----- foi procurar algum segurança, mas não encontrou. Informou ainda que um casal tentou intervir, dizendo que não era para bater nela porque era mulher, mas o acusado insistiu que ela merecia apanhar porque era "travesti". Esclareceu que não se recorda se o réu estava acompanhado,

5

visto que havia muitas pessoas ao redor. Disse que sofreu lesões devido às agressões. Informou que, posteriormente, o acusado foi até sua residência, mas ela não estava, então conversou com seu irmão. Em outra ocasião, quando estava indo à lotérica com sua irmã, encontrou o agressor na rua, que pediu para que retirasse a 'queixa' por medo de ser preso, já que o vídeo das agressões viralizou na



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

internet e ele estava sendo procurado por várias pessoas. Informou ainda que o apelante passou a frequentar seu local de trabalho e, quando ele estava lá, ela se escondia no banheiro. Mencionou que não conhecia o réu até a data dos fatos. Asseverou que tudo aconteceu muito rápido e não teve tempo de agredir o acusado, e que seu namorado também não o agrediu. Relatou que se lembra da esposa do acusado tentando separar a briga e que não a viu caída no chão. Aduziu que quem caiu no chão foi apenas seu namorado e o amigo do réu.

Sob crivo do contraditório, -----  
 -- reiterou as declarações prestadas na fase inquisitiva. Destacou que estava retornando do banheiro junto com -----, quando encontraram alguns conhecidos deles. Disse que escutaram o réu rindo e debochando, chamando ----- de "traveco", "travesti", além de tê-la chamado de "viado". Informou que o apelante proferia as ofensas direcionadas a ----- com menosprezo. Relatou que, neste momento, ----- se dirigiu ao acusado questionando o motivo dele proferir ofensas transfóbicas, momento em que o réu respondeu que

6

ela era "traveco, travesti" e que ele não gostava dessa "raça", iniciando, assim, uma discussão. Esclareceu que, até então, não havia ocorrido nenhuma agressão física, apenas as ofensas que o réu estava proferindo para a vítima e, em momento algum, ela ofendeu o réu. Mencionou que quando se aproximou de -----, o amigo do acusado passou a agredi-lo, resultando em ambos caírem no chão. A ofendida tentou apartar a briga, mas o réu desferiu socos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

em seu rosto e cabeça. Afirmou que, em momento algum, agrediu o réu. Declarou que pessoas próximas tentaram intervir para cessar a briga, inclusive a esposa do réu, enquanto o apelante insistia que eles mereciam apanhar. Asseverou que ----- ficou com ferimentos na boca e na lateral do rosto. Após os eventos, o réu visitou a casa da vítima, pedindo que ela retirasse o boletim de ocorrência, alegando medo de prisão. O réu também foi ao local de trabalho dela, fazendo-a temer e se esconder. Por fim, esclareceu que o vídeo da briga foi divulgado na internet e afirmou que não conhecia o réu previamente.

A testemunha de acusação, ----- relatou que, na data dos fatos, compareceu ao evento "Expoagro" junto com ----- e, no local, encontraram ----- e ----- . Indicou que, em certo momento, o casal foi até o banheiro e, ao retornarem, viram um grupo rindo alto e fazendo piadas. Mencionou que, nesse instante, ----- se dirigiu ao grupo para questionar o motivo das risadas. Afirmou que ela e

7

----- se aproximaram da vítima, mantendo uma distância de cerca de um ou dois metros, e ouviram o réu falando "sai daqui seu traveco", "sai para lá, não estou falando com você não". Relatou que, conforme se aproximavam, ouviram uma discussão entre ----- e o acusado, momento em que ----- sugeriu que deixassem o local. Explicou que um indivíduo que estava com o réu partiu para cima de ----- e o agrediu, resultando em ambos caírem no chão, enquanto o réu continuava a proferir ofensas a vítima, dizendo "seu travesti, eu vou te matar, vou te agredir", e a agrediu com um soco no rosto. Informou



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

que não presenciou ----- ou seu namorado agredindo o acusado. Com o início da confusão, tentou procurar ajuda de algum segurança, mas, sem sucesso, retornou ao local e percebeu que a briga já estava cessando. Aduziu que algumas pessoas pediram para que a briga parasse, pois o acusado estava agredindo uma mulher, ao que o réu respondeu que não era uma mulher, e que ela tinha que apanhar pois era "traveco", "travesti". Confirmou ter visto ----- e ----- feridos e, após o incidente, deixaram o evento. Tomou conhecimento posteriormente, por intermédio de ----- e seu advogado, que o apelante havia tentado contatar a vítima e que ela expressou medo. Declarou que não conhecia ---- anteriormente e soube de seu nome quando os fatos se tornaram públicos na internet, com várias pessoas marcando o perfil do acusado. Esclareceu que o apelante estava acompanhado de um grupo de aproximadamente quatro pessoas.

8

No mesmo sentido foi o depoimento judicial de -----.

Acrescentou que ouviu uma voz no fundo dizendo "não bate não, é mulher" e que o apelante respondeu "não é mulher não, tem que apanhar igual homem". Afirmou que, a todo momento, o réu falava "traveco tem que apanhar mesmo", "é viado", chegando até a dizer "traveco tem que morrer". Mencionou que tentou separar a briga, e que isso pode ser visto na filmagem. Afirmou que ----- ficou com ferimentos na boca, rosto e braços. Esclareceu que não viu se o réu ou sua esposa ficaram lesionados, porém ressaltou que em momento algum a companheira do apelante foi



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

agredida. Esclareceu que, dada a sua localização próxima aos banheiros, conseguia ouvir toda a discussão, já que não estavam próximos ao palco.

Sob o crivo do contraditório, o acusado afirmou que foi até o evento com sua esposa e que ficaram próximos à barraca de pescaria. Mencionou que os cantores começaram a tocar uma música que lembrava o casal, o que os fez começar a rir. Informou que, nesse momento, ----- e ----- passaram por eles e, ao retornarem, foram em sua direção, com ----- o puxando pelo ombro e questionando se ele estava rindo dela, visivelmente alterada. Relatou que respondeu a --- ----- que ela estava agindo de forma irracional e que nem a conhecia, portanto não tinha motivos para rir dela, pedindo-lhe que se afastasse. Descreveu que, mesmo assim, ----- insistiu em provocá-lo, dizendo que

9

iria lhe ensinar como se comportar na "quebrada". Continuou explicando que tentou evitar problemas, pedindo novamente para que ----- se afastasse, mas a discussão acabou se intensificando. Aduziu que ----- -- o empurrou com um soco nas costas, fazendo com que seu corpo fosse direcionado sobre a vítima, que então lhe desferiu um tapa. Nesse instante, sua esposa tentou apartar a briga, mas acabou caindo quando a vítima desferiu um golpe nela. Informou que, então, começaram a trocar agressões. Em certo momento, um rapaz se aproximou e o questionou sobre estar agredindo uma mulher grávida, ao que ele respondeu: "Não estou agredindo uma mulher, ela é travesti". Esclareceu que, ao proferir essas palavras, estava se referindo ao fato de que ambos tinham igualdade



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

de força. Enfatizou que foi a vítima quem iniciou as agressões e que o vídeo só começou após a queda de sua esposa. Ressaltou que não é homofóbico, mencionando que tem uma irmã e uma cunhada que são casadas. Acrescentou que não viu ninguém agredindo -----, pois estava rodeado de pessoas.

Pois bem.

A Constituição Federal visa criar um ambiente onde todos possam viver com plenitude e respeito à diversidade, sem discriminação ou preconceitos. Desse modo, o fato de uma pessoa ser diferente em sua identidade de gênero não deveria, de forma alguma, resultar em hostilidades, brigas ou agressões.

10

Diante dos elementos de convicção examinados, a versão do réu ficou isolada e sem comprovação. Nem mesmo a esposa de ----- foi arrolada como testemunha. Além disso, sua narrativa destoava das declarações firmes e coesas da vítima apresentadas nas duas fases da persecução, que razão nenhuma tinha para mentir sobre a dinâmica dos fatos e imputar, falsamente, ao apelante a prática do crime dessa gravidade.

Ademais, em que pese a irresignação defensiva, a prova oral colhida, bem como o laudo pericial da mídia de págs. 64/92, tornaram evidente a vontade livre e consciente do apelante em proferir as palavras ofensivas à vítima. Expressões como "traveco", "travesti", "estou batendo em mulher não, ela é travesti", ditas pelo acusado, são frequentemente usadas de maneira



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

depreciativa e desrespeitosa para se referir a pessoas transgênero. Desse modo, ficou devidamente evidenciado a discriminação ou preconceito em decorrência de elementos referentes à homofobia e a identidade de gênero.

Esse preconceito engloba toda e qualquer conduta ou atitude baseada na intolerância, rejeição, aversão, ódio ou discriminação contra pessoas de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, simplesmente por serem quem são. Esses comportamentos não incluem apenas agressões

11

físicas, mas também verbais ou psicológicas, que têm como objetivo reprimir a autenticidade da livre expressão dessas pessoas.

Além disso, embora a defesa tenha alegado contradições nos depoimentos colhidos, é importante ressaltar que as testemunhas apresentaram depoimentos harmônicos, coesos e seguros, não havendo razão para que se duvide dos relatos apresentados, pois são plenamente compatíveis entre si e estão em consonância com o restante dos elementos constantes dos autos. No mais, inexistente motivo para que pretendam incriminar falsamente o acusado. Cumpre ressaltar que, pequenas distorções entre depoimentos prestados são comuns diante do lapso temporal existente entre os atos e o nervosismo normal daqueles que comparecem perante autoridade policial ou judicial.

Ademais, o fato de pertencerem ao



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

mesmo grupo LGBTQIAPN+ não invalida seus depoimentos; ao contrário, eles detalharam minuciosamente todas as circunstâncias que testemunharam naquele dia.

De mais a mais, a lesão corporal sofrida pela ofendida foi devidamente evidenciada pela prova testemunhal e pericial (pág. 18/19).

Não cabe, portanto, nenhum argumento no sentido da absolvição, uma vez que a versão defensiva colide com a prova carreada aos

12

autos, que comprovam de forma inequívoca a prática dos crimes de injúria preconceituosa e de lesão corporal imputados ao acusado.

De rigor, assim, a responsabilização do apelante.

A dosimetria, do mesmo modo, não comporta reparo.

Na individualização da medida repressiva, a sanção foi aplicada com acuidade, no mínimo legal de 1 ano de reclusão para o crime de injúria preconceituosa e 3 meses de detenção em relação ao delito de lesão corporal, com fixação do regime prisional aberto e concessão de "sursis", solução não impugnada pela Defesa.

No mais, incabível a substituição



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, tendo em vista que o crime foi cometido com emprego de violência (STJ, Súmula n° 588; AgRg no REsp n° 1.459.909, Rel. Min. **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**; HC n° 190.411, Rel. Min. **LAURITA VAZ**; AgRg no AREsp n° 82.898, Rel. Min.

**MARCO AURÉLIO BELLIZZE**; AgRg no REsp n° 1.542.483, Rel. Min. **ERICSON MARANHO**; AgRg no Agravo em REsp n° 691.023, Rel. Min. **ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ**).

Isto posto, **nego provimento ao recurso defensivo**, mantida a r. sentença por seus

13

próprios e jurídicos fundamentos.

**FREIRE TEOTÔNIO**  
**Relator**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo